

## CONTRATO Nº CRESS/MG-6ªR. 004/2013

### DISPENSA DE LICITAÇÃO CRESS/MG - Nº002/13.

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **KIPLASTICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-EPP** CNPJ nº 01.896.277/0001-07, localizada a Rua Serra José Vieira, 333, Bairro Distrito Industrial do Vale do Jatobá, CEP: 30668-272, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado por seu Gerente Comercial, o Sr. **Leonardo Henrique Souza Oliveira**, Brasileiro, residente e domiciliado na Av.: dos Andradas, nº 2287, Sala 507 - Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-010, na cidade de Belo Horizonte-MG, CPF 968.148.616-15, C.I MG 3.622.376, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a dispensa de licitação CRESS-MG/6ª R/002/13, conforme dispositivo, do Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção de 60.000 (sessenta mil), envelopes sacos plásticos em polietileno, para atendimento de demandas da Assessoria de Comunicação do CRESS-MG/ 6ªR.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada, deve estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, por meio da Assessoria de Comunicação e Coordenação Administrativa a execução dos serviços, conforme o presente Termo.

- 2.2. A prestação de serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 2.3. A prestação de serviços será efetivada em 02(duas) parcelas, conforme emissão de Ordens de Serviço.
- 2.4. A Assessoria de Comunicação enviará a arte a ser confeccionada, juntamente com a Ordem de Serviço.
- 2.5. Após a Ordem de Serviço e o envio da arte, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contratada enviará à Assessoria de Comunicação a prova confeccionada para aprovação da mesma.
- 2.6. Após a aprovação da amostra pela Assessoria de Comunicação, a contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para conclusão dos serviços, conforme emissão da Ordem de Serviço.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- A contratada entregará o item em 20 (vinte) dias corridos, a partir da aprovação da prova pelo CRESS, por meio da Assessoria de Comunicação, conforme emissão da Ordem de Serviço, no endereço situado à Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - ED. Assumpção, no horário de 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, devidamente embalados/empacotados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, conforme Cláusula Segunda.
- 4.2. A CONTRATADA não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros, nem substabelecer procuração a si outorgada, sem ordem expressa do Contratante.
- 4.3. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no presente instrumento.
- 4.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado.





- 4.5. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 4.6. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços na empresa contratada.
- 4.7. Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 4.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 4.9. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 4.10. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.
- 4.11. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- 4.12. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, toda documentação fiscal.
- 4.13. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS-MG/ 6ª Região.
- 5.2. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a prestação de serviços e recebimento da fatura de cobrança ou depósito em conta bancária a ser fornecida pela mesma.

*[Handwritten signatures]*

EDE: (31) 3226-2093  
cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 502  
Centro - Belo Horizonte - MG  
CEP 30180-050

SECCIONAL JUZ DE FORA: (32) 3217-9366  
seccionaljuzdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595  
sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG  
CEP 36028-310

SECCIONAL MONTES CLAROS: (34) 3221-9358  
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002  
Centro - Montes Claros - MG  
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024  
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Lota 16  
Centro - Uberlândia - MG  
CEP 38400-112

## 6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

A despesa decorrente do cumprimento do presente instrumento, correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente para 2013, com **Serviços de Divulgação e Publicidade**, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008, suprida com recursos próprios desta autarquia.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

FONE: (31) 3224-2081  
cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 302  
Centro - Belo Horizonte - MG  
CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9166  
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2566  
sala 103/104 - Juiz de Fora - MG  
CEP 36016-410

SECCIONAL MONTES CLAROS: (35) 3221-9354  
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002  
Centro - Montes Claros - MG  
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3234-3024  
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 15  
Centro - Uberlândia - MG  
CEP 38400-111



**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

EDÉ (14) 3226-2083  
cress@cress-mg.org.br  
Av. Tupis, 485 - sala 502  
Centro - Belo Horizonte - MG  
CEP 31090-040

SECCIONAL JUÍZ DE FORA (12) 3217-9155  
seccionaljuizefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595  
sala 203/204 - Juiz de Fora - MG  
CEP 35015-310

SECCIONAL MONTES CLAROS (38) 3221-9754  
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 344 - sala 1002  
Centro - Montes Claros - MG  
CEP 35400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA (34) 3234-3024  
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 15  
Centro - Uberlândia - MG  
CEP 38400-015

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato será até o dia **31/12/2013**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº 11.315,  
Presidente do CRESS 6ª Região.

**Leonardo Henrique Souza Oliveira**  
KIPLASTICOS COM E IND.LTDA-EPP  
CNPJ nº 01.896.277/0001-07

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



